



CONTROLADORIA GERAL DO COREN - MA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Parecer: 012/2021

Exercício: 2020

Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – COREN/MA

Cidade: São Luís - MA Gestor: José Carlos Júnior

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento

Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2020, observando o prazo de 31/03/2021 estabelecido pelo Federal.

As análises aplicadas à documentação apresentada pela autarquia objetivaram assegurar a regular gestão dos recursos públicos, sobretudo no que tange à legalidade, economicidade, eficiência e efetividade dos fatos inerentes à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de controle, além dos atos potenciais que possam vir a refletir sobre a gestão do patrimônio da entidade.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos estabelecidos pelo

EM BRANCO

TCU, os quais formalizam a elaboração do Processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2020.

PARECER DA DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO COREN-MA

Senhora Conselheira Relatora,

Em cumprimento ao quanto determinado por meio da Resolução Cofen nº 504/2016, relata-se, neste documento, os resultados dos exams realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na unidade suprarreferida, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

I - ESCOPO

Os aspectos verificados em análise à prestação de contas quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas elaboradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 161/2017.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1. DA ESTRUTURA E DA CONFORMIDADE LEGAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1.1 A documentação encaminhada pelo regional encontra-se anexada ao PAD COREN 094/2021. Observando-se o cumprimento da determinação elencada na Resolução Cofen nº 504/2016.

1.2 Adotou-se neste relatório, para fins de localização dos documentos, a numeração fixada pelo Setor de Arquivo e Protocolo do Cofen.

EM BRANCO

2. DA ANÁLISE DAS CONTAS

As análises inerentes a pareceres sobre procedimentos de auditoria e prestações de contas de exercícios anteriores foram apresentadas neste capítulo, com o intuito de subsidiar o exame do exercício em questão, conforme estabelece a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União- LOTCU-8443/92, por meio dos artigos ora transcritos:

Art. 16. As contas serão julgadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;*
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;*
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*
 - a) omissão no dever de prestar contas;*
 - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;*
 - c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;*
 - d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.*

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

3. DA TRANSFERÊNCIA AO COFEN

No tocante à Lei 5.905/73, artigo 10, incisos I a III, especificamente no que se refere ao valor a ser transferido ao COFEN tendo como base as receitas arrecadas pelo regional, verifica-se o atendimento ao quanto estabelecido na norma, conforme pode ser observado no quadro, justificando-se que as diferenças registradas podem decorrer do fluxo bancário entre apropriação e repasse dos valores ao COFEN. A divergência de valores estão devidamente esclarecida na Nota Explicativa.

[assinatura]

EM BRANCO



APURAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)		
NATUREZA DA RECEITA		
Item	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1	Receita de Contribuições	7.636.533,14
	Receitas de Serviços	1.013.710,50
	Multas e Juros Anuidade PF / PJ	
	Receita Dívida Ativa	
	Correção Monetária S/anuidade	
	Doações	
	Cancelamento de Restos a pagar	
	Receitas não identificadas	
	Outras Receitas	5.352,16
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	8.655.595,8
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	2.163.898,95
C	TRANSFERÊNCIA INFORMADA - REGIONAL	2.139.754,69

4. GESTÃO DE PESSOAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/2000, em seu artigo 19, inciso I, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, sobretudo para as unidades jurisdicionadas que compõem o Governo Federal terá o limite máximo de 50%, tomando-se como base a receita corrente líquida.

O quadro apresenta o percentual aplicado pela autarquia em despesas de pessoal. Conclui-se, pelo exposto, que o percentual apurado encontra-se dentro do limite máximo de 50% estabelecidos pelo normativo aplicável.

Com base nas orientações da STN (Manual de Demonstrativos Fiscais e Portaria STN nº 462/2009), bem como no constante do artigo 44 da Resolução Cofen nº 340/2008 e no artigo 457 da CLT, o qual corresponde às espécies indenizatórias.

2

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Para o exercício de 2020 foi orçado o valor de R\$ 3.696.947,61 para Despesas com Pessoal e Encargos, o que corresponde a 41,57% da Receita Corrente Líquida, portanto, respeitando o gasto do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREVISÃO - EXERCÍCIO 2020		
Receita Corrente Líquida	8.892.824,90	100,00%
Limite - LRF (50% S/RCL)	4.446.412,45	50,00%
Despesa com Pessoal e Encargos	3.696.947,61	41,57%

Ao analisar a despesa de pessoal executada, de acordo com a metodologia estabelecida no §2º do art. 18 da LRF, nota-se que essa se encontra dentro dos limites estipulados, correspondendo a **40,10 %** da Receita Corrente Líquida.

"§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência".

EXECUÇÃO NOS 12 MESES (Jan/20 a Dez/20) cf. Art. 18-LRF		
Receita Corrente Líquida	9.077.109,14	100,00%
Limite - LRF (50% S/RCL)	4.538.554,57	50,00%
Despesa com Pessoal e Encargos	3.639.931,41	40,10%

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Este capítulo trata da conformidade da prestação de contas anual, no que tange aos critérios adotados para elaboração das demonstrações contábeis, com a legislação emanada do Conselho Federal de Contabilidade, bem como com os regramentos fixados nas Normas de Direito Financeiro Aplicadas ao Setor Público. A análise

[assinatura]

EM BRANCO

subdivide-se, pontualmente, de acordo com os anexos apresentados, XII a XVIII, estabelecidos pela Lei 4.320/64, conforme descrito a seguir:

5.1 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

5.1.1 - DO BALANÇO PATRIMONIAL

No período em análise, o patrimônio da Autarquia está composto por **43,32%** de Ativo Circulante, **56,68%** de Ativo Não Circulante, **0,10%** de Passivo Circulante, **0,05%** de Passivo Não Circulante, resultando em um Patrimônio Líquido de **99,85%**. No mesmo período de 2019 tais índices figuravam em **50,75%; 49,25%; 9,95%; 0,09%** e **89,96%**, respectivamente, havendo um incremento relevante no Ativo Circulante, pela maior arrecadação até o quarto trimestre.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020					
ATIVO	8.620.143,38	100,00%	PASSIVO	8.620.143,38	100,00%
Ativo Circulante	3.734.426,44	43,32%	Passivo Circulante	8.942,35	0,10%
Ativo Não Circulante	4.885.716,94	56,68%	Passivo Não Circulante	4.673,34	0,07%
			Patrimônio Líquido	8.606.527,69	99,85%

5.1.1.a - O Ativo Circulante evoluiu 10,91% em comparação com o mesmo período de 2019, reflexo, principalmente, do aumento significativo de 112,81% das disponibilidades financeiras.

BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO	2020	2019	Diferença	%
Ativo Circulante	3.734.426,44	3.366.945,66	367.480,78	10,91%
Disponibilidades	1.326.979,14	623.547,25	703.431,89	112,81%

5.1.1.b - O grupo Ativo Não Circulante apresentou um acréscimo de 49,51 % apesar do aumento significativo da conta de créditos de longo prazo, figurados do subgrupo "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo".

[assinatura]

EM BRANCO



BALANÇO PATRIMONIAL				
PASSIVO	2020	2019	Diferença	%
Patrimônio Líquido	8.606.527,69	6.634.626,00	1.971.901,69	29,72%
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO	2020	2019	Diferença	%
Ativo Não Circulante	4.885.716,94	3.267.680,34	1.618.036,60	49,51%
Créditos de Longo Prazo	160.211,74	136.233,49	23.978,25	17,60%

5.1.1.c - O Patrimônio Líquido do Conselho apresentou um aumento de 29,72 %, reflexo do resultado superavitário demonstrado:

BALANÇO PATRIMONIAL				
PASSIVO	2020	2019	Diferença	%
Patrimônio Líquido	8.606.527,69	6.634.626,00	1.971.901,69	29,72%

5.1.1.d - O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial foi de R\$ 1.212.342,91; o que corresponde a um aumento de 883,61% em relação ao mesmo período do exercício anterior. Tal aumento foi substancial em função da redução do Passivo Financeiro em 85,29 % em relação ao mesmo período do ano anterior.

	2020	2019	Diferença	%
Ativo Financeiro	1.326.964,42	624.684,55	702.279,87	112,42%
Passivo Financeiro	114.621,51	779.396,36	-664.774,85	-85,29%
Superávit Financeiro	1.212.342,91	(154.711,81)	1.367.054,72	883,61%

EM BRANCO



3.4.2. - Registre-se a convergência verificada entre o valor total da despesa, apurado no Balanço Orçamentário R\$ 7.932.682,04 e aquele registrado na Listagem de Empenhos R\$ 7.932.682,04, cumprindo, portanto, ao quanto estabelecido na Lei 4320/1964, artigo 59, o qual determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, combinado com o artigo 60 o qual prevê que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

No exercício de 2020 foi orçada uma receita corrente -2,24% abaixo do previsto para 2019. Por outro lado, em relação à arrecadação, nota-se que o montante arrecadado até o encerramento do EXERCÍCIO de 2020, superou as cifras do mesmo período do exercício anterior, onde se nota um acréscimo de 16,37%.

PREVISÃO	2020	2019	Diferença	%
Receita Corrente	8.486.851,90	8.681.725,06	- 194.873,16	-2,24%
ARRECADAÇÃO	4º Trimestre 2020	4º Trimestre 2019	Diferença	%
Receita Corrente	9.077.109,14	7.799.714,49	1.277.394,65	16,37%

5.1.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O regional apresentou as informações inerentes à programação e execução do orçamento anual do exercício de 2020, fornecendo o necessário detalhamento, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,VI.

No exercício de 2020, ocorreu superávit corrente de R\$ 1.144.427,1 (R\$ 9.077.109,14 – R\$ 7.932.682,04) e um déficit de capital de – R\$ 41.263,27 resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1.103.163,83.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2020							
RECEITAS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA	DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
	8.892.824,90	9.077.109,14	184.284,24	Corrente	8.340.391,40	7.932.682,04	407.709,36

[assinatura]

EM BRANCO



Corrente							
Capital	0,00	0,00	0,00	Capital	548.333,50	41.263,27	507.070,23
				Res. Contingência	4.100,00	-	4.100,00
DÉFICIT				SUPERÁVIT		1.103.163,83	
TOTAIS	8.892.824,90	9.077.109,14	184.284,24	Capital	8.892.824,90	9.077.109,14	184.284,24

Da receita corrente prevista para todo o exercício, a arrecadação atingiu 102,07 % dessa previsão. Se compararmos com o mesmo período do exercício anterior, já se tinha um percentual de 85,32%, notaremos um desempenho positivo de 16,75 %.

RECEITAS CORRENTES	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	%
2019	9.141.335,21	7.799.714,49	85,32%
2020	8.892.824,90	9.077.109,14	102,07%
DESEMPENHO			16,75%

Em relação à execução das despesas, foram realizadas 95,11% das despesas correntes fixadas, próxima da execução do mesmo período de 2019, que se apresentava em 92,10%, gerando um desempenho positivo de 3,01%.

DESPESAS CORRENTES	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO (2020)	%
2019	8.953.430,21	8.246.868,69	92,10%
2020	8.340.391,40	7.932.682,04	95,11%
DESEMPENHO			3,01%

Registre-se que a execução orçamentária do exercício de 2020 foi analisada detalhadamente neste relatório, cabendo ressaltar a conformidade do citado demonstrativo com as demais peças do balanço consolidado, em cumprimento ao quanto estabelecido nas



EM BRANCO



Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que refere à Lei de Finanças Públicas - 4320/64, artigo 101.

5.1.3 BALANÇO FINANCEIRO

A autarquia apresentou as informações inerentes à execução financeira do exercício de 2020, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,VII. No que se refere às informações apresentadas cabe relatar as seguintes observações:

1 - No início do exercício de 2020 o saldo inicial de recursos, apurado no Balanço Financeiro era de R\$ 623.547,25, após o encerramento do quarto trimestre o saldo que passará para o exercício seguinte é de R\$ 1.326.827,12; representando um resultado financeiro superavitário de R\$ 703.279,87.

BALANÇO FINANCEIRO			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ORÇAMENTÁRIA	9.077.109,14	ORÇAMENTÁRIA	7.973.945,31
Corrente	9.077.109,14	Corrente	7.965.170,31
Capital	0,00	Capital	8.775,00
EXTRA ORÇAMENTÁRIA	1.090.319,03	EXTRA ORÇAMENTÁRIA	1.490.202,99
Saldo Exercício Anterior	623.547,25	Saldo Exercício Seguinte	1.326.827,12
TOTAL	10.790.975,42	TOTAL	10.790.975,42

5.1.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O regional apresentou as informações inerentes à variação patrimonial do exercício de 2020, fornecendo o necessário detalhamento quanto à movimentação resultante da execução



EM BRANCO



orçamentária, independente da execução orçamentária, bem como da mutação patrimonial; cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,IX.

No que se refere às informações apresentadas cabe relatar as seguintes observações:

Procedida à análise da DVP, constata-se que as variações patrimoniais aumentativas totalizaram R\$ 10.503.793,06; sendo composta principalmente por 62,75% de Receitas com Contribuições. Por outro lado, as variações diminutivas estão compostas conforme tabela abaixo, com destaque para os gastos com pessoal e encargos e uso de bens, serviços e consumo, representando 49,15% e 17,97% das variações, respectivamente. Dessa forma, a DVP apresenta um resultado patrimonial superavitário de R\$ 2.378.496,42.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	10.503.793,06	100,00%
Contribuições	6.591.281,33	62,75%
Variações Financeiras	739.335,38	7,03%
Transferências Intra Governamentais	405.973,00	3,86%
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.753.492,87	16,69%
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	8.125.296,64	100,00%
Pessoal e Encargos	3.993.935,23	49,15%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.460.782,20	17,97%
Variações Financeiras	3.975,29	0,04%
Transferências Concedidas	2.147.923,36	26,43%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	518.680,56	6,38%
RESULTADO PATRIMONIAL	2.378.496,42	

2

EM BRANCO



RESUMO DO RELATÓRIO:

Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pela entidade, inerente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido por meio da Resolução Cofen nº 504/2016.

Diante do exposto, constatamos que:

- a) No tocante à Lei 5.905/73, artigo 10, incisos I a III, especificamente no que se refere ao valor a ser transferido ao COFEN tendo como base as receitas arrecadadas pelo regional, verifica-se uma divergência quanto ao estabelecido na norma, conforme pôde ser observado. As diferenças constatada está na casa de R\$ 24.144,26 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);
- b) As disponibilidades financeiras da Autarquia apresentaram um crescimento de 112,81% em comparação ao quarto trimestre de 2019 onde, apresentou um decréscimo das exigibilidades a curto prazo, o que reforça o crescimento superavitário de 883,61%;
- c) Das receitas correntes projetadas, foram arrecadadas 102,07 % e, em contrapartida, foram executadas somente 95,11 % das despesas correntes fixadas, além disso, ao incluir na análise as receitas e despesas de capital chega-se a um superávit orçamentário de R\$ 1.103.163,83;
- d) Com base nas orientações da STN (Manual de Demonstrativos Fiscais e Portaria STN nº 462/2009), bem como no constante do artigo 44 da Resolução Cofen nº 340/2008 e no artigo 457 da CLT. Ratificamos o fato a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em relação ao orçado para gastos com pessoal, onde o percentual figura em 41,57% da Receita Corrente Líquida. Porém,

EM BRANCO

ao analisar a execução orçamentária efetiva dos últimos 12 meses (Jan/20 a Dez/20), esse percentual figura em 40,10%;

- e) Registre-se que não foram verificadas divergências entre os extratos bancários e saldos registrados no Balanço Patrimonial listados no quadro correspondente;
- f) O Patrimônio da Autarquia aumentou em relação ao exercício de 2019, reflexo do resultado positivo demonstrado nas Variações Patrimoniais de R\$ 2.378.496,42;

Cabe registrar que a entidade cumpriu as determinações esculpidas na Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, MCASP - 6ª Edição, bem como nos demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Sistema COFEN/CORENs, com exceção das inconformidades descritas neste relatório.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se *REGULAR com ressalvas* em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

São Luís (MA), 11 de março de 2021.



Daniel Bastos da Silva
Controlador Geral
Coren-MA

EM BRANCO

ITEM XVI

Declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/93 –

19-01-2011



IVY M...

BRANCO





Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



DECLARAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão declara que os integrantes do rol de responsáveis pela prestação de contas desta Autarquia Federal encontram-se em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas estabelecida no Art. 1º, VII, da Lei nº 8.730/1993, estando devidamente arquivadas no Setor de Recursos Humanos, nos moldes da Instrução Normativa TCU nº 67, de 06 de julho de 2011, que atende ao disposto no Art. 2º, § 7º, da Lei supramencionada.

São Luís, 04 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo de Araújo Guedes
Coordenador de Recursos Humanos
Matrícula Nº 391

PHOTO

LIBRANCIO

ITEM XVII

Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, relativa ao exercício a que se refere a prestação de contas

1970

IVX MED

EM BRANCO

DVD-R
RECORDABLE

DVD

16X



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2020
PAD N° 094/2021

ITEM XVII

Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento,
em ordem cronológica 2020

ITEM XVIII

Inventário Patrimonial em formato eletrônico

DVD-R
RECORDABLE

DVD

16X



PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2020
PAD N° 094/2021

ITEM XVII

Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento,
em ordem cronológica 2020

DVD-R
RECORDABLE

DVD

16X



PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2020
PAD N° 094/2021

ITEM XVIII

INVENTÁRIO PATRIMONIAL

ITEM XIX

Esclarecimento do Responsável (gestor) quanto
ao(s) eventual(is) déficit(s)



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



Item XIX - dispensado devido a não ocorrência de déficit financeiro no exercício de 2020.

José Carlos Costa Araújo Júnior

PRESIDENTE

Triênio 2021-2023

COREN-MA N° 364950-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

Rua Carutapera, nº 03 - Jardim Renascença | CEP: 65.075-690 | São Luís - MA
Fone: (98) 3194-4200 | Faz: (98) 3194-4213 | www.corenma.gov.br

EM BRANCO

ITEM XX

Parecer, de caráter opinativo, que aprove as contas



ITEM XX

EM BRANCO

)

)

PORTARIA COREN/MA N.º 174 DE 11 DE MARÇO DE 2021

O Presidente, em conjunto com o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos 140ª Reunião Extraordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2021/2023 bem como Ata de Eleição Interna para os cargos de Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU N.º 5 de 8 de janeiro de 2021 que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2021/2023;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 em seu artigo 15, inciso XII, que compete aos Conselhos Regionais apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 504/2016 em seu artigo 12, que elenca as peças a serem apresentadas nas prestações de contas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 84/2020 TCU e as Decisões Normativas n.º 187 e 188/2020 do Tribunal de Contas da União TCU, que dispõem sobre o seu conteúdo;

CONSIDERANDO as demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Conselheira Sra. *Beatriz Silva Almeida Gomes* COREN/MA 352362-ENF, para análise dos relatórios e emissão de Parecer de caráter opinativo, que aprove as contas do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão referente ao exercício 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 11 de março de 2021.


JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA 364.950-ENF

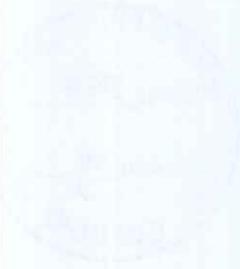

DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA n.º 148.159-ENF

EM BRANCO

20/01/2005
20/01/2005
20/01/2005

PARECER DE CONSELHEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020
COREN-MA
PAD N° 094/2021

São Luís
Março 2021



RECEBIMOS

DEBEMOS REVISAR

EM BRANCO

(

)



PARECER DE CONSELHEIRO Nº: 001/2021

PAD COREN-MA Nº 094/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTA DO COREN/MA -EXERCICIO 2020

CONSELHEIRO RELATOR: BEATRIZ SILVA ALMEIDA GOMES

DESIGNAÇÃO: Portaria COREN-MA Nº 174/2021

Ementa: Parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren/MA, relativas ao exercício de 2020.

São Luís
Março 2021



EM BRANCO

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer, em atenção a Portaria nº 174 de 11 de Março de 2021 que nomeia o Conselheiro (a) Beatriz Silva Almeida Gomes, Coren-MA nº 352.362-ENF. para se manifestar em relação à Prestação de contas do Coren-Ma, referente ao período de 01 de janeiro 2020 à 31 de dezembro 2020.

II. HISTÓRICO:

A Prestação de contas do Exercício de 2020 do Coren-MA, foi encaminhada para análise e emissão de Parecer Opinitivo por meio da Portaria de nº 174 de 11 de março 2021 antes da apreciação do Plenário da gestão triênio 2021 a 2023.

Anteriormente, os departamentos de Contabilidade e da Controladoria, norteado todo trabalho para confecção formal da prestação e que após a devida conclusão foi repassado à Controladoria Geral da autarquia para análise e manifestação.

III. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO DO COREN-MA.

A Controladoria Geral do Coren-MA, através do parecer da CONTROLADORIA GERAL COREN-MA Nº 012/2021, análise prévia da referida Prestação de Contas, se manifestou em parecer opinativo que a prestação de contas referentes ao exercício de 2020, do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-MA, está regular com ressalvas.

IV. APONTAMENTOS DO CONSELHEIRO

Considerando o relatório exarado pelo Departamento de Controladoria Geral, no que se tange ao exercício de 2020, onde o COREN-MA apresentou informações em documento apresentado pela entidade, inerente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020, constatando-se o cumprimento quanto ao estabelecido por meio da Resolução Cofen nº 504/2016.

O Conselho Regional de Enfermagem cumpriu as determinações esculpidas na Lei 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, MCASP – 7ª Edição, bem como



MEMORIAL

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..

... ..

... ..



nos demais normativos aplicados a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Sistema COFEN/COREN's.

V. PARECER

Diante do exposto, e após análise dos documentos constantes no PAD N° 094/2021 e das manifestações emitidas pela Controladoria Geral do Coren-MA, **OPINA-SE que:**

- A Prestação de Contas Anual relativa ao Exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Maranhão – Coren/MA, seja considerada **REGULAR COM RESSALVAS**.

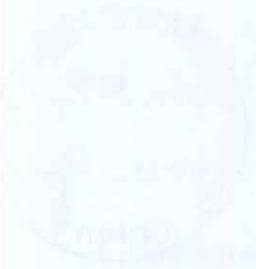
Este é o parecer.

São Luís, 12 de março de 2021

Beatriz Silva Almeida Gomes

Beatriz Silva Almeida Gomes
Coren-MA 352.362-ENF.
Conselheira Regional

Beatriz Silva Almeida Gomes
Enfermeira
COREN 352.362



EM BRANCO

Handwritten text at the bottom left, possibly a date or reference number.

Handwritten text at the bottom center, possibly a name or signature.

ITEM XXI

Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária do
Regional que aprovou o parecer opinativo



ITEM 101

EM BRANCO

As condições de pagamento são as seguintes:
Pagamento em dinheiro ou cheque em espécie.

EXTRATO DE ATA
581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021

1 Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 08H00min, reuniram-se os
2 membros do COREN – MA, de forma virtual através da plataforma *google meet* para realização
3 da 581ª Reunião Ordinária de Plenária. Ressalta-se que todas as deliberações foram tomadas
4 em ambiente virtual. Iniciou-se com a oração realizada pelo Dr. José Carlos. **Item 01:**
5 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Dr. Deusdede Fernandes, secretário, constatou a existência
6 de quórum. Registrada a ausência do Conselheiro efetivo Dr. Tardelly Sipaubá, sendo
7 substituído pela Conselheira Beatriz Silva até sua chegada. Justificada ausência da Conselheira
8 Francisca Inácia, que está em viagem de fiscalização na Baixada Maranhense. **Item 02:**
9 **LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Realizada a leitura da ata da ROP nº 580,
10 para ciência de todos os presentes, aprovada sem alteração. [...] **HOMOLOGAÇÃO DE**
11 **ATOS DA PRESIDÊNCIA:** [...] **Item 06: PAD 094/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS**
12 **ANUAL – EXERCÍCIO 2020:** O Controlador do Coren/MA, Sr. Daniel Bastos, apresentou a
13 prestação de contas inerente ao exercício 2020, onde dentre outros o saldo de Gestão de Pessoas
14 cumpriu o Art 18 da Lei Complementar 101/2000 de Responsabilidade Fiscal. Sobre o Balanço
15 Patrimonial, observa-se Patrimônio Líquido no percentual de 99,85%. Apresentado ainda a
16 diferença de 112,81% nas disponibilidades relativas ao ano 2019 e 2020. Com base na análise
17 procedida sobre a documentação apresentada pela entidade, inerente à Prestação de Contas
18 Anual do Exercício de 2020, constata-se: a) No tocante à Lei 5.905/73, artigo 10, incisos I a III,
19 especificamente no que se refere ao valor a ser transferido ao COFEN tendo como base as
20 receitas arrecadas pelo regional, verifica-se uma divergência quanto ao estabelecido na norma,
21 conforme pôde ser observado. As diferenças constatadas estão no valor de R\$ 24.144,26 (vinte
22 e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos); b) As disponibilidades
23 financeiras da Autarquia apresentaram um crescimento de 112,81% em comparação ao
24 exercício de 2019 onde, apresentou um decréscimo das exigibilidades a curto prazo, o que
25 reforça o crescimento superavitário de 883,61%; c) Das receitas correntes projetadas, foram
26 arrecadadas 102,07 % e, em contrapartida, foram executadas somente 95,11 % das despesas
27 correntes fixadas, além disso, ao incluir na análise as receitas e despesas de capital, chegando
28 a um superávit orçamentário de R\$ 1.103.163,83; d) Com base nas orientações da Secretaria
29 do Tesouro Nacional, bem como no constante do artigo 44 da Resolução Cofen nº 340/2008 e
30 no artigo 457 da CLT, verificamos o respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde o
31 percentual figura em 40,10% da Receita Corrente Líquida; e) O Patrimônio da Autarquia
32 aumentou em relação ao exercício de 2019, reflexo do resultado positivo demonstrado nas
33 Variações Patrimoniais de R\$ 2.378.496,42. Da análise do processo de prestação de contas em
34 epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação
35 vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam
36 adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem
37 como a realização do objeto, salvo no que diz respeito ao valor transferido ao COFEN, baseados
38 nas receitas arrecadas pelo regional, verificando-se uma divergência quanto ao estabelecido na
39 norma, conforme pôde ser observado. Sendo assim, considera-se REGULAR com ressalvas,
40 em forma e conteúdo a presente prestação de contas. Seguidamente com a palavra Dra Beatriz
41 apresentando o parecer técnico, que considerou regular com ressalvas a referida Prestação de
42 Contas. Em discussão: Dra Kelly solicita esclarecimentos sobre a diferença apresentada no
43 tocante ao valor a ser transferido para o Cofen, sendo esclarecidas pelo Controlador Daniel. Em
44 votação: Aprovado por unanimidade o Parecer de Conselheiro Nº 001/2021 da Conselheira
45 Relatora Beatriz Silva Almeida Gomes e PAD 094/2021 Prestação de Contas Anual – Exercício
46 2020, observando a divergência apontada no parecer da Controladoria e da Conselheira



**EXTRATO DE ATA
581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021**

- 47 Relatora, no tocante ao valor transferido ao Cofen no exercício 2020. [...]. Este extrato é cópia
48 de ata e vai assinado por mim, Dr. Deusdede Fernandes da Silva, Dr. Deusdede Fernandes da Silva -
49 Secretário, e por mim, Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior - Presidente.



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão



DECISÃO COREN/MA N.º 052, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 que integra a presente Decisão do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren/MA.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e

CONSIDERANDO a Decisão do TC. 018.772/2012-9 e acórdão 2666/2012 do Tribunal de Contas da União, que determinou a inclusão dos Conselhos Profissionais na sistemática de Prestação Anual de Contas Ordinárias ao TCU;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD 094/2021 Prestação De Contas Anual – Exercício 2020;

CONSIDERANDO a deliberação na 581ª (quingentésima octogésima primeira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 25 de março de 2021;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a o PAD 094/2021 - Prestação de Contas Anual - Exercício 2020 que integra a presente Decisão do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren/MA.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 25 de março de 2021.

Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF

Dr. Deusdede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº 148159-ENF



REVISTA

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar o impacto da implementação de um novo sistema de gestão de recursos humanos em uma empresa de médio porte. A metodologia utilizada foi a pesquisa de campo, com aplicação de questionários e entrevistas com os colaboradores e gestores. Os resultados indicam que a adoção do sistema trouxe benefícios significativos, especialmente em termos de eficiência e transparência nos processos de recrutamento e avaliação de desempenho. No entanto, também foram observados desafios relacionados à resistência à mudança e à necessidade de treinamento adicional para os funcionários.

A análise dos dados coletados revela que a maioria dos participantes considera o novo sistema como uma ferramenta valiosa para melhorar a produtividade e a qualidade do trabalho. Além disso, os gestores relataram uma redução no tempo gasto com processos burocráticos, permitindo que se concentrassem mais em atividades estratégicas. Apesar disso, é importante destacar que a implementação não ocorreu sem obstáculos, sendo necessário um suporte contínuo e uma comunicação clara para garantir o sucesso a longo prazo.

Em conclusão, a adoção de sistemas de gestão modernos é essencial para que as organizações possam competir eficazmente no mercado atual. Este estudo sugere que, para maximizar os benefícios, é fundamental planejar cuidadosamente a transição, envolvendo todos os níveis da organização e oferecendo suporte adequado durante o período de adaptação.

EM BRANCO

Este espaço em branco é destinado para a inserção de comentários, assinaturas ou rubricas.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____